

- P E H -

Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO

Livro nº 186

ns. 172 18/11/2016

Vênica BM 84340-6

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR
ÔNIBUS PA - Nº 01-002.545-08-80

São partes da presente relação, de um lado, o Município de Belo Horizonte, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 1212, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-003, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcio Araujo de Lacerda, C.I. MG 434.694, SSP/MG, CPF 131.734.726-91, e pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos, a Sra. Branca Macahubas Cheib, C.I: MG-11.386.913-SSP/MG, CPF: 051.444.236-04 e pelo Procurador Geral do Município, o Sr. Rúsvel Beltrame Rocha, C.I. MG-5.756.520-SSP/MG, CPF:782.347.276-72, e de outro lado, **CONSÓRCIO DEZ**, com sede na Rua Aquiles Lobo, 504 – 4º andar – Sl. 03 – C - Bairro Floresta, Belo Horizonte, MG, CEP 30.150-160, inscrito no CNPJ sob o nº 09.674.784/0001-08 neste ato representado por Renaldo de Carvalho Moura, CRM/MG 10.064, CPF 255.706.096-87, (representante da empresa BETTANIA ÔNIBUS LTDA, CNPJ 17.340.597/0001-16), empresa líder do Consórcio, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, e como interveniente anuente a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, criada pela Lei n.º 5.953, de 1991, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, doravante denominada simplesmente BHTRANS, neste ato representada por seu Presidente, Ramon Victor Cesar, C.I M-545.013-SSP/MG, CPF:311.347.856-15.

Considerando:

Que a cidade de Belo Horizonte foi elevada a um novo patamar de interesse turístico com o reconhecimento do Complexo Moderno da Pampulha como patrimônio da humanidade;

A necessidade de atualização do contrato de concessão no que tange ao atendimento turístico com serviços especializados;

As partes têm entre si justas e acordadas as condições expressas neste **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS**, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 A subcláusula 4.3.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.3 Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra o disposto na subcláusula anterior ou não mantenha a operação continuada dos serviços implantados, a BHTRANS poderá dispor unilateralmente sobre a criação de LINHA(S) e sobre o(s) ITINERÁRIO(S) do SERVIÇO SELETIVO, podendo ainda o PODER CONCEDENTE licitar a terceiros serviços especializados para atendimento turístico sem que se dê à CONCESSIONÁRIA direito a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.”

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 Ficam acrescidas as seguintes subcláusulas:

4.3.4 O PODER CONCEDENTE poderá licitar a terceiros serviços especializados para atendimento turístico caracterizados pela utilização de veículos distintos dos atualmente



especificados para o serviço de transporte público coletivo e convencional de passageiro por ônibus, dotados de área panorâmica e sistema de informação turística aos usuários com dois ou mais idiomas.

4.3.4.1 A CONCESSIONÁRIA reconhece que os serviços especializados para atendimento turístico descrito em 4.3.4 não fazem parte do escopo do edital de Concorrência Pública nº 131/2008 do qual se originou o presente CONTRATO.

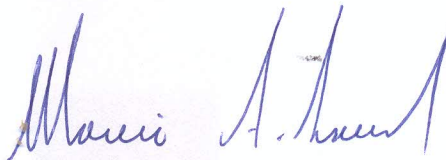
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original, primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto termos aditivos, que não tenham sido expressamente aqui alteradas.

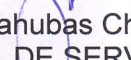
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente TERMO ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2016.

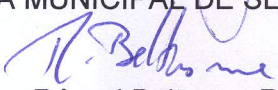
PARTES:



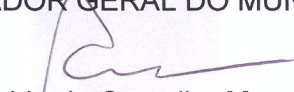
Marcio Araujo de Lacerda
PREFEITO DE BELO HORIZONTE



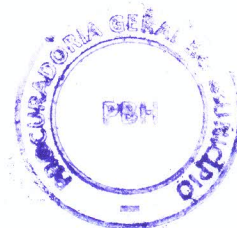
Branca Macahubas Cheib
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



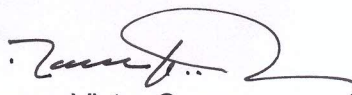
Rúsvel Beltrame Rocha
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Renaldo de Carvalho Moura
Bettânia Ônibus Ltda.
Empresa Líder do Consórcio



INTERVENIENTE-ANUENTE:



Ramon Victor Cesar
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A
BHTRANS

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.I.
CPF

Nome:
C.I.
CPF



Irlene Peixoto M. de Azevedo
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/MG 29.360
BHTRANS